



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Ger De Apoio E Controle Administrativo
Contrato

CONTRATO CDHU Nº 0029/2024



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

Fone: (19)3867 9801/9780 – www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

Processo Licitatório nº 131/2024 Dispensa nº 99003/2024 Contrato nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.865.597/0001-09**, sediado na Rua Boa Vista, Nº 170, do 4º ao 13º andar, Centro, CEP: 01.014-000, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente **REINALDO IAPEQUINO**, portador do RG nº 7.573.553-2 SSP/SP e CPF 628.332.868-72, e pelo Engenheiro Civil, Sr. **SILVO VASCONCELLOS**, portador do RG nº 9.235.452 e CPF nº 103.394.318-57, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 131/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o desenvolvimento de projeto executivo da nova rodoviária de Jaguariúna, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.1.1. A Proposta Técnica-Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

Página 1 de 24



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto, excetuando-se aquelas atividades consideradas complementares ou acessórias à execução do contrato, sem onerar-se, contudo, das responsabilidades constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 1.177.352,69 (um milhão, cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2023, será reajustada a cada período de 12 meses, sendo eleito como índice o IPC – Fipe.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Negócios Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Página 3 de 24



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

Página 4 de 24



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

Página 5 de 24



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). iv)

Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

1.1 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*Trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguary, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguaruina.sp.gov.br

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.5.1.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.13.01.15.451.0008.2008.3.3.90.39.00 – Tesouro.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jaguariúna, 21 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09 REINALDO IAPEQUINO CPF 628.332.868-72



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU
CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09 SILVO VASCONCELLOS CPF nº 103.394.318-57

Testemunhas: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99003/2024
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
DETTORA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU CONTRATO Nº: 014/2024.
OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DA NOVA RODOVIÁRIA DE JAGUARIÚNA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s); e
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 21 de março de 2024.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM ESTE CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Reinaldo Iapequino
CPF 628.332.868-72
Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: _____

Nome: Silvo Vasconcellos
CPF: 628.332.868-72
Cargo: Engenheiro Civil

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO CONTRATANTE:

Nome: Rômulo Augusto Arsufi Vigatto
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano
CPF: 268.527.698-01

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguaruna.sp.gov.br



PROPOSTA TÉCNICO – COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Projeto executivo da Nova Rodoviária de Jaguariúna

PROPOSTA CDHU 6.00.00.00/082/23 r0

29/11/2023

Tel.: (011) 2605-2000 www.odhu.sp.gov.br	Rua Boa Vista 170, 5º CEP 01014-930 São Paulo / SP	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
---	--	---



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguaruna.sp.gov.br



À
Prefeitura Municipal de Jaguariúna
Secretaria de Planejamento Urbano
Rua Alfredo Bueno, 1235
Jaguariúna / SP

Ref.: Projeto executivo da Nova Rodoviária de Jaguariúna

PROPOSTA CDHU 6.00.00.00/082/23 r0

Data: 29/11/2023

Prezados senhores,

Honrada com o convite da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU apresenta sua Proposta Técnico-Comercial para os serviços em referência.

O Preço Total desta Proposta, em consonância com as condições e premissas apresentadas, é de R\$ 1.177.352,69 (um milhão, cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), incluindo todos os impostos, no prazo previsto de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações.

Atenciosamente,

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor de Engenharia e Obras



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
 Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
 Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguaruina.sp.gov.br



Secretaria de Licitação e Contratos
 Av. Jaguar, 164 - Centro - Jaguariúna - SP
 CEP: 13910-039 - Fone: (19) 2660-8848
 www.licitacoes.jaguaruina.sp.gov.br

PROPOSTA CDHU 6.00.00.00/082/23 r0

Projeto executivo da Nova Rodoviária de Jaguariúna

1. OBJETO

Esta proposta contempla a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para execução do Projeto executivo da Nova Rodoviária de Jaguariúna, conforme indicado abaixo.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1. ETAPA 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Levantamento Planialtimétrico

Sondagem

Estudos Iniciais

1.2. ETAPA 02 - ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA- CONCEPÇÃO

1.3. ETAPA 03 - PROJETOS EXECUTIVOS

Projeto executivo de Arquitetura

Projeto executivo de Estrutura

Projeto executivo de Instalações Hidráulicas

Projeto executivo de Instalações Elétricas

Projeto executivo de Automação - Cabeamento Estruturado

Projeto executivo de CFTV

Projeto executivo de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - SDAI

Projeto executivo de SPDA

Projeto executivo de Climatização / Exaustão

Projeto executivo de Terraplenagem

1.4. ETAPA 04 - PROJETOS LEGAIS

Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio

Projeto e Aprovação na Prefeitura

Aprovação CETESB

1.5. ETAPA 05 - ORÇAMENTO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
 Av. Jaguary, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
 Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br



Companhia de Desenvolvimento
 Urbano e Habitação
 do Estado de São Paulo
 Rua dos Coqueiros, 139 - 1º
 andar - Vila Mariana - São Paulo - SP
 CEP: 05400-000
 www.cdhu.sp.gov.br

2. VALOR

O valor dos serviços considerados na presente proposta, incluindo BDI e impostos, é de R\$ 1.177.352,69 (um milhão, cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme detalhado no Anexo I – Planilha de Preços.

3. PRAZO E CRONOGRAMA

- 3.1. O prazo previsto para o desenvolvimento dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, conforme apresentado no Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.2. Como indicado no Cronograma, não estão incluídos no prazo total estimado:
- 3.2.1. O prazo para análise, devolução e aceite do Estudo Preliminar por parte da Contratante, a partir do qual serão retomados os trabalhos de desenvolvimento dos projetos.
- 3.2.2. Os prazos para aprovação dos projetos nos órgãos públicos e/ou concessionárias, pois, por dependerem dos trâmites próprios de cada entidade, independem das ações da CDHU, que realizará o acompanhamento / diligenciamento dos processos prestando o suporte necessário até a obtenção das aprovações.

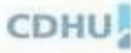
4. PREMISSAS

- 4.1. Não faz parte do escopo o pagamento das taxas, emolumentos ou tributos que porventura venham a ser cobrados pelos órgãos responsáveis pelas aprovações de projetos.
- 4.2. Não foi considerado projeto de comunicação visual.
- 4.3. Foi considerada a elaboração das pranchas para aprovação do projeto legal na concessionária de energia. O protocolo e obtenção da aprovação deverá ser realizado pela construtora vencedora do certame da obra, visto que a aprovação do projeto tem validade.
- 4.4. Conforme informado pelo cliente em e-mail de 30/10/2023 todo projeto (drenagem, iluminação, terraplenagem, pavimentação, etc) e aprovação pertinentes à via com rotatória a ser construída é de responsabilidade da Prefeitura de Jaguariúna / Doador do lote ao município.
- 4.5. Para que o projeto executivo do Rodoshopping possa ser desenvolvido com todas as compatibilizações e interfaces é necessário que o cliente apresente o projeto executivo completo da via e rotatória (drenagem, iluminação, terraplenagem, pavimentação, etc) em até 60 (sessenta) dias após a OIS de início do projeto do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
 Av. Jaguary, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
 Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br



Companhia de Saneamento
 de Jaguariúna e Região
 Rua São Paulo, 119 - 1º
 andar - Jaguariúna - São Paulo - SP
 Tel.: (19) 2660-2000
 www.cdhu.jaguariuna.sp.gov.br

~~Rodoviário~~ Caso contrário o projeto não poderá ter continuidade visto que está diretamente interligado com os projetos viários.

- 4.6. Apesar do lote possuir área de 34.188,72m², foi informado pelo cliente que a pretensão é construir entre 6 e 8 mil metros quadrados.
- 4.7. Em reunião virtual realizada em 16/11/2023 entre a Prefeitura de Jaguariúna e a CDHU foi informado que todo projeto e obra para extensão de rede de água e esgoto até o local será responsabilidade da prefeitura.

5. FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados a Preço Global, sendo os pagamentos efetuados à CDHU pela Contratante conforme especificado no Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do ateste das Notas Fiscais/Faturas da CDHU.

Os pagamentos dos serviços serão efetuados à CDHU pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do ateste das Notas Fiscais/Faturas da CDHU.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços a CDHU indicará um Gestor do Contrato, pertencente a seu quadro fixo de funcionários, que será responsável pela interlocução com a Prefeitura Municipal de Jaguariúna sobre todo e qualquer assunto pertinente ao contrato.
- 6.2 Os serviços serão prestados em dias úteis e em horário comercial.
- 6.3 A CDHU se responsabiliza pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações que venha a conhecer em decorrência da execução dos serviços.
- 6.4 Será disponibilizada à Prefeitura Municipal de Jaguariúna estrutura operacional adequada e corpo profissional multidisciplinar, necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços de acordo com as especificações da presente proposta.
- 6.5 A CDHU se compromete a observar a Lei Federal nº 12.846/13 e o Decreto Estadual nº 80.106/14 e a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupções e quaisquer atos lesivos à Administração Pública.
- 6.6 Nos termos da legislação vigente, será admitido reajuste dos preços dos serviços da CDHU a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, sendo eleito como índice de reajuste o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003.
- 6.7 A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento.





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039

Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br



ANEXOS



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
 Av. Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
 Fone: (19) 2660 – 8848 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br



ANEXO I PLANILHA DE PREÇOS

Cliente: Prefeitura Municipal de Jaguariúna
 Objeto: Projeto executivo da Nova Rodoviária de Jaguariúna
 Proposta: 6.00.00.00/062/23 r0

ITEM	ATIVIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	ETAPA 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES	137.481,85
1.1	Levantamento Planialtimétrico	29.097,23
1.1.1	Vistoria / Levantamento planialtimétrico cadastral	29.097,23
1.2	Sondagem	85.727,02
1.2.1	Sondagem à percussão	85.727,02
1.3	Estudos Iniciais	22.657,60
1.3.1	Relatório de Avaliação Expedida - Viabilidade	10.662,40
1.3.2	Estudo de Mercado	11.995,20
2	ETAPA 02 - ESTUDO PRELIMINAR - CONCEPÇÃO	100.307,84
2.1	Estudo Preliminar de Arquitetura	100.307,84
2.1.1	Estudo Preliminar de Arquitetura - Implantação	4.009,09
2.1.2	Estudo Preliminar de Arquitetura - Planta térreo	4.009,09
2.1.3	Estudo Preliminar de Arquitetura - Planta cobertura	4.009,09
2.1.4	Estudo Preliminar de Arquitetura - Cortes	4.009,09
2.1.5	Estudo Preliminar de Arquitetura - Elevações	8.018,18
2.1.6	Imagens 3D	76.253,30
3	ETAPA 03 - PROJETOS EXECUTIVOS	674.280,60
3.1	Projeto executivo de Arquitetura	313.912,24
3.1.1	Projeto executivo de arquitetura - Implantação	21.649,12
3.1.2	Projeto executivo de arquitetura - Ampliações da implantação	21.649,12
3.1.3	Projeto executivo de arquitetura - Planta pavimento térreo	48.710,52
3.1.4	Projeto executivo de arquitetura - Planta da cobertura	48.710,52
3.1.5	Projeto executivo de arquitetura - Cortes	37.885,96
3.1.6	Projeto executivo de arquitetura - Elevações	37.885,96
3.1.7	Projeto executivo de arquitetura - Reservatório elevado	5.412,28
3.1.8	Projeto executivo de arquitetura - Reservatório de retardo de água pluvial	5.412,28
3.1.9	Projeto executivo de arquitetura - Ampliações de rampas e escadas	10.824,56
3.1.10	Projeto executivo de arquitetura - Ampliações de áreas molhadas	16.236,84
3.1.11	Projeto executivo de arquitetura - Ampliações de canteiros	16.236,84
3.1.12	Projeto executivo de arquitetura - Detalhes gerais	21.649,12
3.1.13	Projeto executivo de arquitetura - Quadras de beach tennis	10.824,56
3.1.14	Projeto executivo de arquitetura - Apoio das quadras de beach tennis	10.824,56
3.2	Projeto executivo de Estrutura	342.609,36
3.2.1	Projeto executivo de estrutura - Muros e fechamentos - Formas e armação	11.907,84
3.2.2	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Locação de estacas e pilares	23.815,68
3.2.3	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Forma de blocos e vigas baldrame	23.815,68
3.2.4	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Forma cobertura	15.877,12
3.2.5	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Forma escadas	1.969,28
3.2.6	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Cortes	23.815,68
3.2.7	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Blocos - forma, corte e detalhes	7.938,56
3.2.8	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Armação de blocos e estacas	7.938,56
3.2.9	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Armação de vigas baldrame	23.815,68
3.2.10	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Armação de vigas cobertura	19.846,40
3.2.11	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Armação de vigas das escadas	3.969,28
3.2.12	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Armação de pilares	19.846,40
3.2.13	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Armação positiva das lajes cobertura	15.877,12
3.2.14	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Armação negativa das lajes cobertura	15.877,12
3.2.15	Projeto executivo de estrutura - Planta da estrutura metálica do telhado	23.815,68
3.2.16	Projeto executivo de estrutura - Detalhamento da estrutura metálica	11.907,84
3.2.17	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Reservatório elevado	3.969,28
3.2.18	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Reservatório de retardo de água pluvial	7.938,56
3.2.19	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Pavimento de Concreto e Detalhes	15.877,12
3.2.20	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Substituição	7.938,56
3.2.21	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Fechamento quadras beach tennis	7.938,56
3.2.22	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Apoio das quadras beach tennis	7.938,56
3.2.23	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Espelho d'água	7.938,56
3.2.24	Parâmetro técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída de 5.001 a 10.000 m ²	29.036,24



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801/9780 – www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ITEM	ATIVIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
3.3	Projeto executivo de Instalações Hidráulicas	52.824,31
3.3.1	Projeto executivo de hidráulica - Implantação	1.704,01
3.3.2	Projeto executivo de hidráulica - Ampliações da implantação	1.704,01
3.3.3	Projeto executivo de hidráulica - Planta pavimento térreo	10.224,06
3.3.4	Projeto executivo de hidráulica - Planta cobertura	10.224,06
3.3.5	Projeto executivo de hidráulica - Isométricos de água fria	5.112,03
3.3.6	Projeto executivo de hidráulica - Detalhes de esgoto	5.112,03
3.3.7	Projeto executivo de hidráulica - Detalhes gerais	3.408,02
3.3.8	Projeto executivo de hidráulica - Detalhamento reservatório elevado	1.704,01
3.3.9	Projeto executivo de hidráulica - Detalhamento reservatório de retardo de água pluvial	1.704,01
3.3.10	Projeto executivo de hidráulica - Isométrico de incêndio	1.704,01
3.3.11	Projeto executivo de hidráulica - Drenagem quadras beach tennis	3.408,02
3.3.12	Projeto executivo de hidráulica - Água fria, esgoto e captação de água pluvial do apoio das quadras beach tennis	3.408,02
3.3.13	Projeto executivo de hidráulica - Sistema do espelho d'água	3.408,02
3.4	Projeto executivo de Instalações Elétricas	49.198,24
3.4.1	Projeto executivo de elétrica - Implantação	1.892,24
3.4.2	Projeto executivo de elétrica - Ampliações da implantação	1.892,24
3.4.3	Projeto executivo de elétrica - Planta pavimento térreo - tomadas	11.353,44
3.4.4	Projeto executivo de elétrica - Planta pavimento térreo - iluminação	11.353,44
3.4.5	Projeto executivo de elétrica - Entrada de energia	3.784,48
3.4.6	Projeto executivo de elétrica - Diagramas elétricos	7.568,96
3.4.7	Projeto executivo de elétrica - Detalhes gerais	1.892,24
3.4.8	Projeto executivo de elétrica - Iluminação quadras beach tennis	3.784,48
3.4.9	Projeto executivo de elétrica - Tomadas, iluminação e quadros do apoio das quadras beach tennis	3.784,48
3.4.10	Projeto executivo de elétrica - Iluminação, quadro e bombas espelho d'água	1.892,24
3.5	Projeto executivo de Automação - Cabeamento Estruturado	15.137,92
3.5.1	Projeto executivo de automação - Implantação	1.892,24
3.5.2	Projeto executivo de automação - Planta pavimento térreo	11.353,44
3.5.3	Projeto executivo de automação - Detalhes gerais e diagramas de racks	1.892,24
3.6	Projeto executivo de CFTV	18.922,40
3.6.1	Projeto executivo de CFTV - Implantação	1.892,24
3.6.2	Projeto executivo de CFTV - Planta pavimento térreo	11.353,44
3.6.3	Projeto executivo de CFTV - Detalhes gerais e diagramas	1.892,24
3.6.4	Projeto executivo de CFTV - Apoio e quadras beach tennis	3.784,48
3.7	Projeto executivo de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - SDAI	13.245,68
3.7.1	Projeto executivo de SDAI - Planta pavimento térreo	11.353,44
3.7.2	Projeto executivo de SDAI - Detalhes gerais e diagramas	1.892,24
3.8	Projeto executivo de SPDA	30.785,61
3.8.1	Projeto executivo de SPDA - Planta pavimento térreo, aterramento e detalhes gerais	11.353,44
3.8.2	Projeto executivo de SPDA - Planta cobertura	11.353,44
3.8.3	Lauda Gerenciamento de Risco	8.078,73
3.9	Projeto executivo de Climatização / Exaustão	22.706,88
3.9.1	Projeto executivo de Climatização - Planta pavimento térreo	11.353,44
3.9.2	Projeto executivo de Climatização - Detalhes gerais e diagramas	11.353,44
3.10	Projeto executivo de Terraplenagem	14.937,96
3.10.1	Projeto executivo de Terraplenagem - Implantação	3.734,49
3.10.2	Projeto executivo de Terraplenagem - Perfis e detalhes	11.203,47
4	ETAPA 04 - PROJETOS LEGAIS	57.038,80
4.1	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	18.522,95
4.1.1	Projeto técnico para aprovação no Corpo de Bombeiros	11.928,07
4.1.2	Serviços de aprovação	6.594,88
4.2	Projeto e Aprovação na Prefeitura	30.519,05
4.2.1	Projeto para aprovação na Prefeitura	14.031,85
4.2.2	Serviços de aprovação	16.487,20
4.3	Aprovação CETESB	7.996,80
4.3.1	Projeto para aprovação na CETESB	7.996,80
5	ETAPA 05 - ORÇAMENTO	8.243,60
5.1	Orçamento da obra	8.243,60
TOTAL		1.177.352,69



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
 Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
 Fone: (19)3667 9801/9780 - www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br



ANEXO II
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cliente: Prefeitura Municipal de Jaguariúna
 Objeto: Projeto executivo de obras físicas de saneamento
 Proposta: 6.800.00/003/23/10

Item	Descrição	Valor Total (R\$)	%	MES					Prazo de Aprovação (**)	
				30	60	90	CLARENTE	120		
1	ETAPA 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES	137.461,85	11,60%	100%						
1.1	Levantamento Planialtimétrico	29.097,21								
1.2	Sondagem	65.722,63								
1.3	Estudos Iniciais	22.657,60								
2	ETAPA 02 - ESTUDO PRELIMINAR - CONCEPÇÃO	100.307,84	8,32%			100%				
2.1	Estudo Preliminar de Arquitetura	100.307,84								
3	ETAPA 03 - PROJETOS EXECUTIVOS	874.280,60	74,30%					100%		
3.1	Projeto executivo de Arquitetura	313.912,24								
3.2	Projeto executivo de Estrutura	342.609,36								
3.3	Projeto executivo de Instalações Hidráulicas	52.824,31								
3.4	Projeto executivo de Instalações Elétricas	49.198,24								
3.5	Projeto executivo de Automação - Cabimento Estruturado	15.137,92								
3.6	Projeto executivo de CFTV	18.322,40								
3.7	Projeto executivo de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - SDAI	13.245,68								
3.8	Projeto executivo de SPOA	30.285,63								
3.9	Projeto executivo de Climatização / Exaustão	22.796,88								
3.10	Projeto executivo de Terraplenagem	14.397,96								
4	ETAPA 04 - PROJETOS LEGAIS	57.088,80	4,84%						100%	
4.1	Projeto de Projeto e Contrato e Instalação	18.522,35								
4.2	Projeto e Aprovação na Prefeitura	30.539,05								
4.3	Aprovação CETESB	7.996,80								
5	ETAPA 05 - ORÇAMENTO	6.246,60	0,53%							100%
TOTAL R\$		1.177.302,69	100%	137.461,85	0,00%	100.307,84	0,00%	874.280,60	8.162,00%	17.311,60%

(*) O prazo do Projeto Executivo começará a partir da análise, devolução e aceite do Estudo Preliminar pelo contratante.
 (**) O prazo para aprovação depende dos trâmites internos de cada órgão. O valor 100% do projeto deverá ser pago na entrega final de cada projeto aprovado nos itens.

Incomodamento das instalações
 Entrega de produtos



Documento assinado eletronicamente por **Milton Lopes De Souza, Testemunha**, em 10/04/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cachuf Viana, Testemunha**, em 10/04/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Vasconcellos, Diretor**, em 10/04/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA PECANHA DE OLIVEIRA SILVA, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO AUGUSTO ARSUFÍ VIGATTO, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Iapequino, Presidente**, em 10/04/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024593263** e o código CRC **886A0C84**.

